



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2024

Cajamar/SP., 10 de julho de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1848/2024

DATA / HORA
11/07/2024 13:58:16

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Por intermédio de Vossa Excelência, comunico à Augusta Casa Legislativa que, no uso da prerrogativa legal a mim deferida pelo **art. 75, §2º c.c o inciso V, do §3º do art. 62 da Lei Orgânica de Cajamar**, que decidi pela oposição de **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 41/2024 de autoria do Vereador Adilson Aparecido, que originou o Autógrafo nº 2.246/2024, cuja ementa: **“INSTITUI O PROGRAMA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA” VISANDO PROMOVER AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E ESTABELECE A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA”**, haja vista as seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

Em que pese o reconhecimento da iniciativa da propositura pelo Nobre Edil e aprovação pelos demais pares da Câmara Municipal, pelo presente apresentamos **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 41/2024, em razão do contido no **art. 5º** e **art. 8º** da propositura.

O **art. 5º** versa sobre o direito ao atendimento psicossocial **diferenciado** e **prioritário** em hospitais públicos e particulares, clínicas, centro de atenção psicossocial (CAPS) e unidades de saúde municipais às mães que se dedicam integralmente aos cuidados dos filhos com deficiência, já o **art. 8º** versa sobre o direito de atendimento **prioritário** na rede do Sistema Único de Saúde.

Apesar do indiscutível mérito social da iniciativa, tais dispositivos, com a devida vênia, **conflitam** com o que dispõe a **Lei Federal nº 10.048/2000**, que dispõe sobre o atendimento prioritário as **pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista**, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, **incluindo seus acompanhantes**, de modo que a concessão de prioridade às mães atípicas, conforme definição trazida pela presente propositura, não encontra respaldo na referida Lei Federal.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14 / Agosto / 2024

Despacho: Em carimbo - se copias aos

Veradores, Comissões e Arquivos

CLEBER CANDIDO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 11 / Setembro / 2024

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

REJEITADO em discussão e votação única

na 13 sessão Ordinária

com 04 (Quatro) votos favoráveis

e 07 (Sete) votos contrários

em 11 / 09 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE VETO N° 005/2024

Nada obstante, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que os acessos aos serviços de saúde acontecem de forma hierarquizada e organizada, conforme fluxos estabelecidos por Leis Federais que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS, e a Municipalidade já oferta o atendimento psicológico e terapêutico em praticamente toda a sua rede, sendo as prioridades consignadas no art. 5º e art. 8º da propositura já contempladas na forma das Leis Federais que dispõem sobre o tema, como mencionado no parágrafo anterior.

Dessa forma, criar dispositivo legal segregando o acesso prioritário específico, sem observâncias às normas vigentes, poderia configurar afronta ao princípio da equidade, tido como um dos pilares do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, a sanção da propositura em sua integralidade poderia acarretar, como acima mencionado, em conflito com a legislação federal que rege a matéria.

Diante do exposto, repita-se, em que pese a relevante intenção do Nobre Edil e demais pares, *sou compelido a opor-lhe VETO PARCIAL aos artigos 5º e 8º do Autógrafo n° 2.246/2024, com fundamento no art. 75, § 2º e § 3º e no art. 62, § 3º, inciso V da Lei Orgânica de Cajamar.*

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 177- GP

Cajamar, 04 de outubro de 2024.

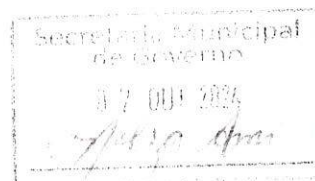
Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência a Promulgação Parcial da Lei 2.071 de 11 de julho de 2024, na qual foi mantida em plenária o Veto Parcial Nº 03 (art. 05 e art. 08), apresentado na 13 Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP



10/006

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br